

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

## 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021

A **CÂMARA DE ROSÁRIO OESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cel. Artur Borges, Nº 887, Centro, Rosário Oeste - MT, CEP 78.470-000 inscrita no CNPJ Nº 24.977.076/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, portador do RG Nº 1560285-0 SSP-MT e CPF Nº 008.286.261-38, onde foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.528.320/0001-87, com sede na Rua Antônio Bernardino, nº 320. Bairro: Centro-CEP.:78.490-000, Jangada-MT - Fone (65) 3344-1432, neste ato representada pela Sr.(a) Priscila Barros da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 25259830 SJP/MT e inscrito(a) do CPF sob n.º 047.905.691-95, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo de prazo do contrato nº 006/2021 nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação n. 04/2021, de comum acordo resolvem aditar o contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O primeiro aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 04 (quatro) meses do prazo de vigência do Contrato nº 06/2021.

### 2. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Ratificando o valor do mensal a R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) totalizando o valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Ratificando adoção orçamentária do instrumento contratual.

### 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A prorrogação do contrato cumpriu o disposto no art. 57, II c/c IV, § 2º da Lei nº 8.666/93 que assim normatiza:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

*Tuissal*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”;

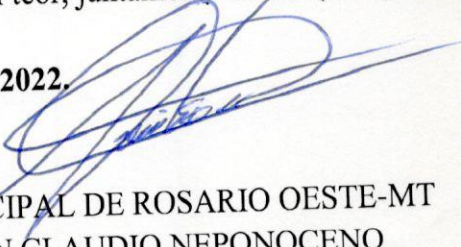
4.2. Este termo aditivo está previsto na cláusula nona do contrato nº 006/2021.

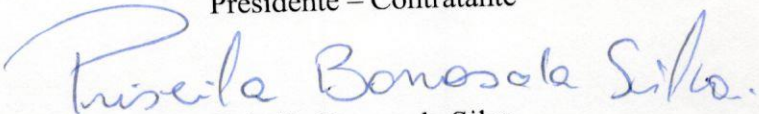
### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rosário Oeste/MT, 20 de janeiro de 2022.

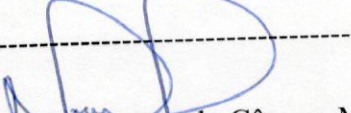
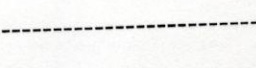
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT  
Ver. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO  
Presidente – Contratante

  
Priscila Barros da Silva  
AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI –ME  
CNPJ: 24.528.320/0001-87  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

-----	-----
--	--
NOME	NOME
CPF.	CPF .

#### Ciente:

-----	-----
 Controlador Interno da Câmara Municipal de Rosário Oeste MT Portaria nº <u>08</u> /20 <u>22</u>	 Fiscal de Contratos Portaria nº <u>   </u> /20 <u>   </u>



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**

Rosário Oeste - MT, 19 Janeiro de 2022.

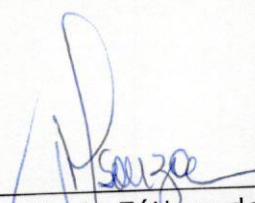
#### **Referente:**

#### **DISPENSA Nº 004/2021**

Venho através deste, solicitar Parecer Jurídico referente a possibilidade de prorrogação de prazo contratual do contrato 006/2021 advindo do processo de licitatório DISPENSA 004/2021.

Encaminhamos em anexo o ofício da empresa contratada **AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.528.320/0001-87 com a solicitação de aditivo de prazo as certidões fiscais, a anuência do Presidente com de acordo para o aditamento.

Diante dos fatos solicitação apreciação dos autos para o parecer jurídico.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Fátima de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### **PARECER JURÍDICO**

(Aditamento/prorrogação contratual - Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

#### **Parecer Jurídico**

**Contrato administrativo nº 06/2021**

**Contratada:** AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME.

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo nº 006/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT e a empresa "AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME", com a finalidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna e ativos de rede, equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, desenvolvimento e suporte técnico nos computadores e impressoras para uso da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 06 (seis) meses e com previsão de prorrogação, conforme cláusula nona.

Pretende a Câmara Municipal, realizar o aditamento para prorrogação da avença (21/01/2022 a 21/05/2022) totalizando 04 (quatro) meses de prorrogação de prazo, e enviou os autos da contratação para esta Procuradoria, para exame legal da possibilidade.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade da prestação dos serviços contratados, dada sua imprescindibilidade. Verifico, ainda, a existência de pesquisa de preço de mercado, consistente das cotações, sendo o atual contratante, o que ofereceu o menor preço.

Ademais, segundo declaração do Setor da Contabilidade, datada, há previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa para o demais período.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Pois bem, nos termos do art. 57, inciso II da LLC (Lei de licitações e contratos - Lei nº 8.666/93), os contratos de trato sucessivo (prestação continuada) poderão ter duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

Importante ressaltar que o caso em pauta não se trata da limitação de aluguel de equipamentos de informática ou de softwares, prevista na Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

A exceção acima não deve se aplicar ao presente caso eis que no exame do objeto do presente não se verifica assinatura de softwares, mas sim o suporte para personalização e incremento de áreas de comunicação institucional e do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Logo, o presente contrato, se relaciona não exclusivamente com o acesso a um software ou equipamento de informática, mas sim se aproxima muito mais de suporte a sistemas, como Portais de Transparência e sistemas de apoio legislativos.

Os possíveis desenhos das realidades - tratamos aqui dos possíveis objetos a serem contratados - são complexos, ao ponto de, em muitos casos, ser impossível a separação entre serviços do software, e os serviços de apoio de sistemas que utilizam tais softwares, em realidades como esta a interpretação da Lei deve se dar, principalmente, em relação à sua teleologia. Quanto à proibição para que aluguéis de equipamentos de informática e assinaturas de softwares superem o total de 48 meses (art. 57, IV, Lei 8666), o seu fundamento, segundo Marçal Justen Filho (2019) se dá em razão de "...a rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se ao sistema do inc. II, a possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses..."<sup>1</sup>



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Não me parece que tal fundamentação se aplica ao caso em pauta, eis que o objeto contratado é de suporte, não submetido às obsolescências de softwares.

Portanto, o presente caso aproxima-se muito mais de um contrato de prestação de serviços de natureza continuada, essencialmente diferente daqueles previstos na hipótese do inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, e como consequência, admitir-se a prorrogação até 60 meses desde o início.

É o caso em tela.

Com efeito, com a finalidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna e ativos de rede equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software desenvolvimento e suporte técnico nos computadores e impressoras para uso da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, têm natureza continuada e, portanto, podem ser contratados por períodos sucessivos até o limite quinquenal previsto na L.L.C.

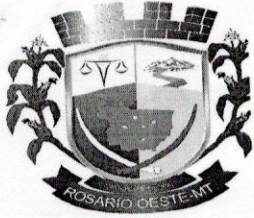
*In casu*, observe-se o Contrato Administrativo nº 006/2021 com, pretendendo-se a prorrogação para mais 04 (quatro) meses.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permmissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. A duas, porque justificada a necessidade dos serviços contratados e devidamente demonstrada a compatibilidade de preços no mercado, sendo mais vantajosa a prorrogação contratual.

Destaca-se que a oferta apresentada pela empresa já contratada é inferior às demais propostas existentes no mercado, o que demonstra a viabilidade no aditamento contratual, ora pretendido.

Em face disso, forçoso convir que a prorrogação/aditamento contratual, para o caso em tela, é mais vantajoso.

<sup>1</sup>FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais. 18ª Ed. 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do **Contrato Administrativo nº 006/2021**.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Rosário Oeste-MT, 20 de Janeiro de 2022.

Carlos Antonio Mendes da Silva  
Procurador Jurídico  
Matricula 10131-1  
OAB/MT- 12433



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

### **SOLICITAÇÃO**

Venho através do presente, solicitar que verifique a possibilidade e a legalidade da prorrogação de prazo do contrato nº 006/2021.

Informo o recebimento do ofício nº 06/2021 da empresa AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME, onde que solicita a prorrogação de prazo do contrato supracitado.

Solicito que seja encaminhado para a Procuradoria para análise do pedido juntamente com as documentações inerentes.

Rosário Oeste/MT, 19 de Janeiro de 2022.

---

**AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO**  
Presidente da Câmara de Rosário Oeste-MT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.528.320/0001-87

Certidão nº: 57380123/2021

Expedição: 20/12/2021, às 09:22:16

Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.528.320/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.528.320/0001-87  
**Razão Social:** AP SOLUCOES EM INFORMATICA E NETWORK LTDA ME  
**Endereço:** AV MARECHAL RONDON SN / CENTRO / JANGADA / MT / 78490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122302553009225928

Informação obtida em 07/01/2022 10:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0035161329**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/01/2022** Hora da emissão: **09:46:05**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI**  
CNPJ: **24.528.320/0001-87**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **05/02/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TUB9AU277LA22TL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI**  
**CNPJ: 24.528.320/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

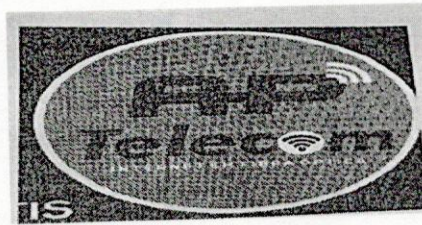
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:21 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **32FC.FA3E.89BD.CAE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**OFICIO 006/2022**

De: AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI-ME  
Para: Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT  
Ao Irmo Sr. Amilson Claudio Neponoceno /Presidente Câmara

**Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo por período determinado**

A empresa **AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.528.320/0001-87, com sede na Rua Antônio Bernardino, nº 320. Bairro: Centro-CEP.:78.490-000, Jangada-MT – Fone (65) 3344-1432, neste ato representada pela Sr.(a) Priscila Barros da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 25259830 SJP/MT e inscrito(a) do CPF sob n.º 047.905.691-95, tem o interesse de firmar por mais 4(quatro) meses o contrato n.º 006/2021 advindo da dispensa 004/2021, com a contratante Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Segue a anexo as certidões fiscais comprovando a regularidade fiscal.

Jangada –MT 17 de Janeiro de 2022.

Priscila Barros da Silva  
AP SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI –ME  
CNPJ: 24.528.320/0001-87